

Para: Delegações de Saúde Concelhias, Unidades de Saúde de Ilha, Hospitais do Serviço Regional de Saúde e População

Assunto: Procedimentos para autorização pela Autoridade de Saúde Regional de deslocações excepcionais inter-ilhas – COVID-19

Fonte: **Autoridade de Saúde Regional / Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

**Class.:C/C. C/F.**

Considerando a situação na Região Autónoma dos Açores relativa ao surto da doença COVID-19 e na sequência do comunicado do Governo Regional dos Açores de 19 de março de 2020, que determinou:

- A suspensão das ligações aéreas da SATA Air Açores entre todas as ilhas da Região, exceto os casos de força maior, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;
- A suspensão de todas as ligações aéreas do exterior à Região, exceto os casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional;
- A suspensão das ligações marítimas de passageiros e viaturas da Atlânticoline entre todas as ilhas da Região, exceto os casos de força maior, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos necessários à operacionalização das exceções às restrições relativas à mobilidade inter-ilhas decorrentes do citado comunicado;

Assim, na sequência do despacho se Sua Exa. a Secretária Regional da Saúde, de 22.03.2020 de março, determina-se o seguinte relativamente à tramitação dos procedimentos que visem a obtenção de autorização da Autoridade de Saúde Regional para a realização excepcional de deslocação inter-ilhas:

## **1. ELEMENTOS DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

Tendo em conta que, nos termos do artigo 32.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, compete às forças e serviços de segurança fiscalizar o cumprimento e assegurar a execução do estado de emergência;

Sendo que a realização de deslocações inter-ilhas de forças e serviços de segurança, que configuram serviços do Estado na Região Autónoma dos Açores, são um garante da efetiva fiscalização do cumprimento do estado de emergência;

As deslocações de elementos das forças e serviços de segurança, no âmbito do exercício de funções, não estão sujeitas à autorização prévia da Autoridade de Saúde Regional, na medida em que extravasam o seu âmbito de atuação.

De modo a assegurar a realização de deslocações inter-ilhas devem as forças e serviços de segurança contactar as empresas de transportes responsáveis pelas deslocações.

## **2. TRIPULAÇÕES**

As tripulações em exercício de funções laborais ou em deslocação para o exercício destas funções, não se consideram como estando “em deslocação”, pelo que a sua presença a bordo das aeronaves e embarcações marítimas não carece de autorização da Autoridade de Saúde Regional.

## **3. DESLOCAÇÕES INTERILHAS REALIZADAS PELA FORÇA AÉREA PORTUGUESA**

As deslocações de emergência médica, realizadas pela Força Aérea Portuguesa, atendendo à salvaguarda da acessibilidade e disponibilização da melhor resposta

possível, encontram-se dispensadas da referida autorização pela Autoridade de Saúde Regional.

Este princípio de emergência é também aplicável às deslocações de emergência médica inter-ilhas realizadas por via marítima, desde que desencadeadas pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

#### **4. CASOS MÉDICOS – PASSAGEIROS QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR URGENTES: TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR, TRATAMENTOS, CONSULTAS**

- 1) A Unidade de Saúde de origem, após a instrução interna do procedimento para a deslocação do utente, remete o procedimento à Delegação de Saúde Concelhia, sinalizando a eventual necessidade de acompanhante;
- 2) O Delegado de Saúde Concelhio aprecia e avalia os motivos expostos, e considerando estes atendíveis preenche o formulário em anexo (ANEXO I), no qual atesta que o utente não apresenta critérios de caso suspeito de COVID-19 e que os motivos apresentados configuram uma situação de força maior;
- 3) Em caso de parecer desfavorável, o Delegado de Saúde Concelhio comunica a decisão à Unidade de Saúde;
- 4) Havendo um parecer favorável do Delegado de Saúde Concelhio a Unidade de Saúde:
  - i. No caso das deslocações aéreas formaliza o pedido de transporte junto da SATA Air Açores através do email [PDLCYSP@sata.pt](mailto:PDLCYSP@sata.pt), remetendo a seguinte informação:
    1. MEDIF
    2. Parecer do Delegado de Saúde Concelhio
  - ii. No caso das deslocações marítimas formaliza o pedido à Autoridade de Saúde Regional ([sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt)) para efeitos de decisão de autorização.

- 5) Em caso de indeferimento a Autoridade de Saúde Regional comunica a decisão à Unidade de Saúde;
- 6) Em caso de deferimento a Autoridade de Saúde Regional comunica:
  - i. Via aérea:  
À SATA Air Açores através do email [PDLCYSP@sata.pt](mailto:PDLCYSP@sata.pt).
  - ii. Via Marítima:  
À Atlânticoline através do email [drs.lista@atlanticoline.pt](mailto:drs.lista@atlanticoline.pt) e à Unidade de Saúde.

## 5. PASSAGEIROS POTENCIALMENTE CAUSADORES DE DISTÚRBIOS

Nestes casos as forças e serviços de segurança devem formalizar o pedido de transporte para o Gabinete Security da SATA Air Açores, através do email: [security@sata.pt](mailto:security@sata.pt), ou para a Atlânticoline através do email: [security@atlaticoline.pt](mailto:security@atlaticoline.pt), remetendo a seguinte informação:

- Parecer do Delegado de Saúde Concelhio relativo à pessoa escoltada;
- Pareceres recomendáveis, mas não obrigatórios, do Delegado de Saúde Concelhio relativos aos elementos da escolta;
- Nome completo, idade e sexo da pessoa a transportar;
- Motivo do transporte;
- Nome completo dos elementos da escolta;
- Avaliação de risco realizada pela autoridade competente, incluindo os motivos para a pessoa ser escoltada;
- Acordo prévio sobre o lugar a ocupar, se necessário;
- Dados dos documentos de identificação;
- Percurso a realizar, pelo recluso e pelas escoltas.

O pedido é, após avaliação da SATA Air Açores, remetido para autorização de deslocação pela Autoridade de Saúde Regional.

---

## 6. BONIFICADOS (SITUAÇÕES NÃO ENQUADRÁVEIS EM NENHUMA DAS ANTERIORES TIPOLOGIAS)

- 1) O interessado deve dirigir-se à Delegação de Saúde Concelhia da sua área de residência e expor a situação que sustenta o motivo da sua deslocação, bem como, a justificação de eventual necessidade de um acompanhante;
- 2) O Delegado de Saúde Concelhio aprecia e avalia os motivos expostos, e considerando estes atendíveis preenche o formulário em anexo (ANEXO I), no qual atesta que o utente não apresenta critérios de caso suspeito de COVID-19 e que os motivos apresentados configuram uma situação de força maior, encaminhando de seguida para a Autoridade de Saúde Regional ([sres-drs@azores.gov.pt](mailto:sres-drs@azores.gov.pt)), a quem compete a decisão de autorização;
- 3) Em caso de parecer desfavorável o Delegado de Saúde Concelhio comunica e explicita o motivo ao interessado;
- 4) Em caso de indeferimento a Autoridade de Saúde Regional comunica e explicita o motivo ao Delegado de Saúde Concelhio que posteriormente comunica ao interessado;
- 5) Em caso de deferimento a Autoridade de Saúde Regional comunica:
  - a. Via aérea:
    - i. À SATA Air Açores através do email [PDLCYSP@sata.pt](mailto:PDLCYSP@sata.pt).
  - b. Via Marítima:
    - i. À Atlânticoline através do email [drs.lista@atlanticoline.pt](mailto:drs.lista@atlanticoline.pt) e ao Delegado de Saúde Concelhio, que posteriormente comunica a autorização ao interessado, no caso de deslocação via marítima.

A Autoridade de Saúde Regional,

Assinado por: **TIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES**

Num. de Identificação Civil: BI116910216

Data: 2020.03.22 21:05:21 Hora padrão dos Açores